

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 17 de junho de 2024, reuniu-se, ordinariamente, a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais –TARF, do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Presidente, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, e presentes os Srs. Conselheiros Giovani Leal da Silva, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Guilherme Salles Moreira Rocha, Solange Leite de Menezes e os Cons. Suplentes Fernando Rodriguez Rosa e Gabriela Lima e Silva, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Júlio Cezar Nascimento de Abreu, por motivo de ordem médica, e Marta da Silveira, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa e Gabriela Lima e Silva, respectivamente. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Quanto aos destaques da pauta, o Sr. Presidente comunicou a presença do Patrono da recorrente do processo de alínea “b”, “d” e “e”. Assim, os recursos pautados foram apregoados na ordem que segue: **1. ADIADO PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:**

b) Processo n. 00040-00027237/2021-21, Tributo ICMS, RV 149/2023, Recorrente VIA S/A (Atual denominação de Via Varejo S/A - Incorporadora de CNOVA Comercio Eletrônico S.A.) - Solidária à RITA ELIAS DO NASCIMENTO MACEDO, Advogado Guilherme Pereira das Neves OAB/DF 28.280, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. **A Representação Fazendária manifestou-se oralmente, com base no §3.º do art. 44, do Decreto n.º 33.268/2011, pelo conhecimento e provimento do recurso voluntário, opinando pela exclusão da recorrente do polo passivo da autuação.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Cons. Relator. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Júlio Cezar Nascimento de Abreu, por motivo de ordem médica, e Marta da Silveira, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa e Gabriela Lima e Silva, respectivamente. **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:**

d) Processo n. 00040-00029708/2021-36, Tributo ICMS, REN 37/2023 e RV's 135 e 136/2023, Recorrentes e Recorridos Fazenda Pública do Distrito Federal, ANA PAULA FRANCO PACHECO e VIA S/A (Atual denominação de VIA VAREJO S/A), Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Advogados João Marcos da Cunha Rocha OAB/DF 66.185 e Guilherme Pereira das Neves OAB/DF 28.280, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. **A Representação Fazendária opina pelo conhecimento e provimento do recurso voluntário apresentado pela pessoa jurídica, para excluí-la do auto de infração, opina pelo não conhecimento do recurso voluntário apresentado pela pessoa física, tendo em vista o ajuizamento de ação judicial e opina, ainda, pelo não conhecimento do reexame necessário, tendo em vista o não atingimento**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS do valor de alçada, nos termos da legislação processual. Iniciado o julgamento, após leitura do relatório e voto, o Conselheiro Relator pediu vista dos autos. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Júlio Cezar Nascimento de Abreu, por motivo de ordem médica, e Marta da Silveira, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa e Gabriela Lima e Silva, respectivamente. **e) Processo n. 00040-00028654/2021-91**, Tributo ICMS, RV 162/2023, Recorrente VIA S/A (Atual denominação de Via Varejo S/A) - Empresa solidária a Gabriel dos Santos Batista, Advogado Guilherme Pereira das Neves OAB/DF 28.280, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes. **A Representação Fazendária opina pelo conhecimento e provimento do recurso voluntário, pela exclusão do polo passivo da autuação fiscal.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, **em preliminar**, para excluir a empresa VIA VAREJO S/A. do polo passivo da autuação, por não ser solidariamente responsável pela obrigação tributária, nos termos do voto da Cons. Relatora. Redatora para o acórdão, a Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Júlio Cezar Nascimento de Abreu, por motivo de ordem médica, e Marta da Silveira, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa e Gabriela Lima e Silva, respectivamente. **1. ADIADO PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** a) **Processo n. 00040-00032967/2021-44**, Tributo ICMS, REN 21/2023, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Recorrente DANIEL DIAS GONÇALVES, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. **A Representação Fazendária opina pelo conhecimento e desprovimento do reexame necessário, em relação a pessoa jurídica remetente das mercadorias e seu provimento em relação à pessoa física e as pessoas jurídicas corresponsáveis.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, **em conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Cons. Relator. Foram votos vencidos os dos Cons. Giovani Leal e Solange Leite, que rejeitaram a nulidade do auto de infração. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. **Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, encaminho os autos ao Tribunal Pleno para reexame necessário, nos termos do artigo 98 da Lei n.º 4.567/2011.** Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Júlio Cezar Nascimento de Abreu, por motivo de ordem médica, e Marta da Silveira, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa e Gabriela Lima e Silva, respectivamente. **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** c) **Processo n. 00040-00003166/2019-57**, Tributo ICMS, RV 52/2022, Recorrente BDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado Marcell Feitosa Correia Lima OAB/CE 21.895-B, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Nilson Hebert Nunes Pontes, Relator

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. **A Representação Fazendária opina pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário, recomendando que seja reduzida a multa sobre o principal, de ofício, em face da legislação mais benéfica, conforme artigo 106, II, “c” do CTN.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, **em conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial,** para, tão somente, reduzir o percentual da multa sobre o principal de 200% para 100%, nos termos do voto do Cons. Relator. Foi voto vencido o do Cons. Giovani Leal, que deu provimento ao recurso, conforme Declaração de voto. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Júlio Cezar Nascimento de Abreu, por motivo de ordem médica, e Marta da Silveira, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa e Gabriela Lima e Silva, respectivamente. Esgotada a pauta, foram conferidas as ementas dos acórdãos referentes aos seguintes recursos: RV 143/2022 (Ac 084/2024), RV 251/2022 (Ac. 085/2024), RV 212/2023 e RV 249/2023 (Ac.086/2024), REN 39/2023 (Ac. 087/2024), RV 149/2023 (Ac. 088/2024), RV 27/2022 (Ac.089/2024), RV 52/2022 (Ac. 090/2024) e RV 104/2023 (Ac. 091/2024). Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 20 de junho de 2024, quinta-feira, e, por nada mais constar, eu, Alessandra de Sousa, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

NAYARA SEPULCRI DE CAMARGO PINTO
Procuradora

GIOVANI LEAL DA SILVA
Conselheiro

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO
Conselheiro

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA
Conselheiro

SOLANGE LEITE DE MENEZES
Conselheira

GABRIELA LIMA E SILVA
Conselheira Suplente

FERNANDO RODRIGUEZ ROSA
Conselheiro Suplente